



EDITAL Nº 3759/2025

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

1) PRÊAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 88.142.302/0001-45, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

1. Lei nº 14.133/2021;

III - Endereço e horário para apresentação da documentação:

1. Presencialmente na Secretaria de Município da Fazenda situada na Rua Benjamin Constant, 686, 2º piso – Caçapava do Sul-RS;
2. Ou, através dos emails: licitacao@cacapava.rs.gov.br e licitacao2@cacapava.rs.gov.br

IV - Condução do procedimento auxiliar:

1. Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 26.796/2025.

V - Vigência deste edital:

- O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados até **Dia 27 de março de 2026**.
- Os serviços objeto do presente credenciamento poderão ser sucessivamente prorrogados, limitando-se ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da contratação inicial, conforme disposto no Art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

2.1. CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM CONserto E MONTAGEM DE PNEUS PARA A FROTA DA PREFEITURA DE CAÇAPAVA DO SUL.

2.2. O Credenciado que aderir ao presente Chamamento para execução dos serviços descritos no presente Edital, deverá dispor de conhecimento, aparelhamento e condições técnicas para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços a serem realizados e os valores, aos quais o Município se propõe a pagar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	--------------	-----------------	----------------	-------------



				ESTIMADO	ESTIMADO
1	Conserto de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1.236	R\$ 21,67	R\$ 26.784,12
2	Conserto pneus aro 15, 16 (vans, ambulâncias e picape)	Serviço	620	R\$ 41,67	R\$ 25.835,40
3	Conserto de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	64	R\$ 48,33	R\$ 3.093,12
4	Conserto de pneus 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	140	R\$ 51,67	R\$ 7.233,80
5	Conserto de pneus 17,5 (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	Serviço	64	R\$ 46,67	R\$ 2.986,88
6	Conserto pneus aro 20 (caçamba)	Serviço	312	R\$ 58,33	R\$ 18.198,96
7	Conserto pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	96	R\$ 61,67	R\$ 5.920,32
8	Conserto pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	32	R\$ 63,33	R\$ 2.026,56
9	Conserto pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	128	R\$ 110,00	R\$ 14.080,00
10	Conserto pneus agrícola aro 26 (tratores)	Serviço	64	R\$ 120,00	R\$ 7680,00
11	Conserto pneus agrícola aro 30 (tratores com água)	Serviço	64	R\$ 136,67	R\$ 8.746,88
12	Conserto pneus aro 34 (trator)	Serviço	8	R\$ 116,67	R\$ 933,36
13	Montagem de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1.918	R\$ 20,00	R\$ 38.360,00
14	Montagem de pneus aro 15 e 16 (picape)	Serviço	1.010	R\$ 36,67	R\$ 37.036,70
15	Montagem de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	46	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00
16	Montagem de pneus aro 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	110	R\$ 46,67	R\$ 5.133,70
17	Montagem de pneus aro 17,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	74	R\$ 45,00	R\$ 3.330,00
18	Montagem de pneus aro 20 (caminhões)	Serviço	262	R\$ 50,00	R\$ 13.100,00
19	Montagem de pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
20	Montagem de pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	08	R\$ 96,67	R\$ 773,36
21	Montagem de pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
22	Montagem pneus agrícola aro 26 (tratores)	Serviço	32	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
23	Montagem pneus agrícola aro 30 (tratores com água)	Serviço	32	R\$ 123,33	R\$ 3.946,56
24	Montagem de pneus aro 34 (trator)	Serviço	2	R\$ 103,33	R\$ 206,66

- 2.4.** Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos acima.
- 2.5.** Os credenciados atenderão em sistema de rodízio ou simultâneos, em ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a demanda, mediante prévia solicitação do Município.
- 2.6.** Os serviços deverão ser iniciados em até 48 horas após a solicitação.
- 2.7.** O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.14.** Todas as condições para a realização dos serviços objeto do presente credenciamento estão detalhadamente previstos no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).



V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) CREDENCIADO(S), deverá(ão) seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A empresa interessada em ser credenciada deverá encaminhar a documentação presencialmente na Secretaria de Município da Fazenda situada na Rua Benjamin Constant, 686, 2º piso – Caçapava do Sul-RS, ou ainda através dos emails: licitacao@cacapava.rs.gov.br e licitacao2@cacapava.rs.gov.br, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos com data, local e assinatura dos responsáveis, devendo ser de assinado digitalmente em caso de envio eletrônico;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO II);

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) – ANEXO III;

III – Proposta/Manifestação de interesse de credenciamento (ANEXO IV);

IV - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores

V - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

b) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débito – CND;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND;

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débito – CND;

e) Regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Regularidade com a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débito – CND.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.5. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.6. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **02 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.2. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.3. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.4. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A anulação do processo induz à do contrato.

9.9. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte).

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	multa (art. 156, § 7º).
---	-------------------------

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.8. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

12.2. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor

designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.4. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei n.º 14.133/2021.

13.4. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul, 17 de março de 2025.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

O presente termo tem por objetivo o credenciamento de empresa(s) especializada para a prestação de serviços continuado de borracharia, com conserto e montagem de pneus nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura do Município de Caçapava do Sul.

1.1.1. Para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Descrição do item e a quantidade da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIM. ANUAL
1	Conserto de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1.236
2	Conserto de pneus aro 15, 16 (picape)	Serviço	620
3	Conserto de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	64
4	Conserto de pneus 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	140
5	Conserto de pneus 17,5 (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	Serviço	64
6	Conserto pneus aro 20 (caminhões)	Serviço	312
7	Conserto pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	96
8	Conserto pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	32
9	Conserto pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	128
10	Conserto pneus agrícola aro 26 (tratores)	Serviço	64
11	Conserto pneus aro 30 (tratores com água)	Serviço	64
12	Conserto pneus aro 34 (trator)	Serviço	8
13	Montagem de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1.918
14	Montagem de pneus aro 15, 16 (picape)	Serviço	1.010
15	Montagem de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	46
16	Montagem de pneus aro 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	110
17	Montagem de pneus aro 17,5 (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	Serviço	74
18	Montagem de pneus aro 20 (caminhões)	Serviço	262
19	Montagem de pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	24
20	Montagem de pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	08
21	Montagem de pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	32
22	Montagem pneus agrícola aro 26 (tratores)	Serviço	32
23	Montagem pneus agrícola aro 30 (tratores com água)	Serviço	32
24	Montagem de pneus aro 34 (trator)	Serviço	2



1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço máximo

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Conserto de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1236	R\$ 21,67	R\$ 26.784,12
2	Conserto pneus aro 15, 16 (vans, ambulâncias e picape)	Serviço	620	R\$ 41,67	R\$ 25.835,40
3	Conserto de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	64	R\$ 48,33	R\$ 3.093,12
4	Conserto de pneus 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	140	R\$ 51,67	R\$ 7.233,80
5	Conserto de pneus 17,5 (ônibus, micro-ônibus e caminhões)	Serviço	64	R\$ 46,67	R\$ 2.986,88
6	Conserto pneus aro 20 (caçamba)	Serviço	312	R\$ 58,33	R\$ 18.198,96
7	Conserto pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	96	R\$ 61,67	R\$ 5.920,32
8	Conserto pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	32	R\$ 63,33	R\$ 2.026,56
9	Conserto pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	128	R\$ 110,00	R\$ 14.080,00
10	Conserto pneus agrícola aro 26(tratores)	Serviço	64	R\$ 120,00	R\$ 7680,00
11	Conserto pneus agrícola aro 30(tratores com água)	Serviço	64	R\$ 136,67	R\$ 8.746,88
12	Conserto pneus aro 34 (trator)	Serviço	8	R\$ 116,67	R\$ 933,36
13	Montagem de pneus aro 13, 14 e 15 (carros leves)	Serviço	1918	R\$ 20,00	R\$ 38.360,00
14	Montagem de pneus aro 15 e 16 (picape)	Serviço	1010	R\$ 36,67	R\$ 37.036,70
15	Montagem de pneus aro 16 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	46	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00
16	Montagem de pneus aro 16,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	110	R\$ 46,67	R\$ 5.133,70
17	Montagem de pneus aro 17,5 (caminhões e retroescavadeira)	Serviço	74	R\$ 45,00	R\$ 3.330,00



18	Montagem de pneus aro 20 (caminhões)	Serviço	262	R\$ 50,00	R\$ 13.100,00
19	Montagem de pneus aro 22.5 (caminhões)	Serviço	24	R\$ 50,00	R\$ 1.200,00
20	Montagem de pneus aro 24 (motoniveladora)	Serviço	08	R\$ 96,67	R\$ 773,36
21	Montagem de pneus aro 25 (motoniveladora e pá carregadeira)	Serviço	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
22	Montagem pneus agrícola aro 26 (tratores)	Serviço	32	R\$ 110,00	R\$ 3.520,00
23	Montagem pneus agrícola aro 30 (tratores com água)	Serviço	32	R\$ 123,33	R\$ 3.946,56
24	Montagem de pneus aro 34 (trator)	Serviço	2	R\$ 103,33	R\$ 206,66

* Valor obtido através da média dos orçamentos realizados

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.125 de 24 de março de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A vigência deste Credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. Da Garantia

Não se aplica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo será realizado de acordo com os procedimentos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de cadastramento de empresas especializadas para a prestação de serviços continuado de serviços de borracharia, com conserto e montagem de pneus nos veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura do Município de Caçapava do Sul.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de continuado de serviços de borracharia, com conserto e montagem de pneus nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura do Município de Caçapava do Sul, conforme a demanda, para a manutenção e conservação dos veículos. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a manutenção dos veículos, justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada, por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e equipamentos para realização de tais serviços.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para participação no presente certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação solicitados no edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É assegurada a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.3. As empresas participantes

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de embalagem de produtos de consertos.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis quando possível.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das condições

6.1.1. - Os Serviços deverão ser fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e dentro das normas técnicas que regem esta atividade, observando os padrões estabelecidos pelo ramo de atividade.

6.1.2. - Os serviços deverão ser fornecido por empresa que atue e tenha estabelecimento constituído dentro do perímetro urbano do Município de Caçapava do Sul ou proximidade máxima de 8 quilômetros do centro da cidade.

6.1.3. - Os serviços tratados como chamado ou Socorro deverá estar incluso no valor não cabendo ao Município de Caçapava do Sul pagar por este tal deslocamento. (Perímetro Urbano e Interior).

6.1.4. - Nos serviços executados já estão inclusos valores referente a impostos, taxas, transporte, logística para realização do mesmo;

6.1.5. - Nos serviços de concerto de pneus já estão inclusos a desmontagem e montagem de pneus e rodas, assim como quaisquer produtos para realização do mesmo.

6.1.6. - Serviços que necessitem de adição de água, ou outro produto que venha a ser necessário adicionar na realização do serviço, já estarão inclusos no valor final.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento do objeto terá como responsável o motorista que estiver com o veículo, o qual atestará se o serviço foi feito com a qualidade esperada e receberá a nota fiscal encaminhando para o Secretário responsável que atestará e encaminhará a mesma para pagamento.



9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do motorista que estiver com o veículo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, se houver, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Constituem obrigações da Contratada:
 - 10.1.1.** Prestar os serviços na forma especificada em edital;
 - 10.1.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
 - 10.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;
 - 10.1.4.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1.** O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados,
 - 11.1.1.** O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- 11.2.** O pagamento ocorrerá da seguinte forma:
 - 11.2.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, após a realização do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
 - 11.2.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
 - 11.2.3.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
 - 11.2.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - 11.2.5.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.



12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Os Serviços serão realizados de forma eventual, quando constatada a necessidade através de autorizações emitidas pelo Setor competente da Secretaria de Município dos Transportes Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal. Os serviços deverão ser realizados de forma imediata após recebimento de cada autorização.

12.2. – O fornecedor deverá dar garantia de serviço prestado, (retrabalhos, montagem de forma errada, em equipamentos errados, danos na excussão do serviço ou danos ocasionados pelo serviço prestado entre outros) estes todos de responsabilidade da empresa detentora do serviço.

12.3. O fornecedor que não puder executar o serviço solicitado, passando a vez por três vezes consecutivas, será descredenciado.

12.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que não hajam serviços pendentes de conclusão.

12.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 5.215/23 e alterações:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

13.1.1.2. As demais advertências e sanções encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria, conforme documento de formalização da demanda (pedido do serviço).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste processo, na Secretaria da Fazenda no setor de licitações através do email: licitacao@cacapava.rs.gov.br

Vera Macedo Perceval: 1672/1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Coordenadora Administrativa SMTSUITM

Secretário responsável pela pasta:
Paulo Sergio Oberto - 479145-2



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu representante legal da Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., declaro sob as penas da Lei que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

As informações apresentadas na presente declaração são a expressão da verdade.

....., de de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Nome), representante da Empresa,
CNPJ nº, fone, e-mail:
declaro que tenho interesse em prestar os serviços objeto do credenciamento que trata o **Edital nº 3759/2025**, que tem como objeto prestação de serviços de borracharia, com conserto e montagem de pneus para a da frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul. Os serviços aos quais proponho a realizar são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Serviços de (especificar o número do item e o serviço a ser executado)	Und	R\$

....., de de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



EDITAL Nº 3759/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, com conserto e montagem de pneus de veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Até dia 27 de março de 2026

Credenciamento borracharia 2025